

# DIÁRIO OFICIAL



Acesse o Diário:



Palácio dos Ferroviários • Pç. Gaioso Neves, 129 • Centro • Araguari, MG • CEP 38440-001 • Tel. (34) 3690-3000

Ano 12 Edição 1481

Terça-feira, 11 de outubro de 2022

www.araguari.mg.gov.br

## LEIS E DECRETOS

### LEI Nº 6.617, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022.

**ALTERA OS ARTS. 1º E 2º DA LEI Nº 6.297, DE 1º DE JULHO DE 2020, QUE "PROMOVE ADEQUAÇÕES NA LEI Nº 5.892, DE 25 DE MAIO DE 2017, QUE INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI O INCENTIVO FINANCEIRO VARIÁVEL POR DESEMPENHO DE METAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ESTATUTÁRIOS/CELETISTAS DA SAÚDE INTEGRANTES DAS EQUIPES DE ATENÇÃO BÁSICA, QUE ADERIREM AO PMAQ/AB - "PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA", DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faça saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 1º e 2º da Lei nº 6.297, de 1º de julho de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º As disposições da Lei nº 5.892, de 25 de maio de 2017, quanto ao incentivo financeiro variável por desempenho de metas aos servidores públicos municipais estatutários/celetistas da saúde, integrantes das equipes de atenção básica a partir da competência de setembro de 2020, aplicam-se ao Programa Previne Brasil, juntamente com a Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, do Ministério da Saúde, e com os demais atos administrativos que disciplinam a execução do programa expedidos pelo Ministério da Saúde. (NR)

Art. 2º O pagamento do incentivo financeiro variável por desempenho de metas aos servidores públicos municipais estatutários/celetistas, instituído pela Lei nº 5.892, de 25 de maio de 2017, vinculados aos recursos financeiros do "Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica" – PMAQ, será feito com base no resultado dos indicadores alcançados pelas equipes credenciadas e cadastradas no SCNES, na forma do novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, de que trata a Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, do Ministério da Saúde, e dos demais atos administrativos

que disciplinam a execução do programa expedidos pelo Ministério da Saúde. (NR)

....."  
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 6 de outubro de 2022.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**

*Marcos Vinicius de Lima Rodrigues*

*Soraya Ribeiro de Moura*

### LEI Nº 6.618, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA - CIDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faça saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de Araguari-MG no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - CIDES, na forma preconizada pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 2º Fica o Município de Araguari-MG, por intermédio de seu Poder Executivo, autorizado a participar do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - CIDES.

§ 1º A autorização de que trata esta Lei somente admite a participação do Município de Araguari-MG no CIDES, constituído sob a forma de associação pública.

§ 2º A autorização prevista nesta Lei dispensa a ratificação, por novo texto legal, do protocolo de intenções do CIDES.

§ 3º O Protocolo de Intenções do CIDES, após ser subscrito pelo Município de Araguari-MG, deverá ser entregue ao Poder Legislativo para conhecimento e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Araguari.

§ 4º A publicação referida no parágrafo anterior poderá ser resumida, desde que indique o endereço eletrônico no qual se encontra disponibilizado o texto

integral.

Art. 3º Todo contrato de rateio firmado pelo Município de Araguari-MG será formalizado por exercício financeiro e seu prazo de vigência ficará limitado ao valor das dotações que o suportam.

Parágrafo único. À regra disposta no caput deste artigo não se aplica aos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

Art. 4º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 5º O CIDES, criado sob a forma de associação pública e natureza autárquica, integrará a Administração Pública Indireta do Município de Araguari-MG, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 6 de outubro de 2022.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**

*Guilherme Henrique dos Santos Santana*

### LEI Nº 6.619, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022.

**MODIFICA A DENOMINAÇÃO DA RUA QUATORZE, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO RESIDENCIAL PORTAL DE FÁTIMA II, NO BAIRRO BRASÍLIA, PARA RUA SILVANI MIGUEL RODRIGUES.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faça saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º A atual Rua Quatorze, localizada no Loteamento Residencial Portal de Fátima II, no Bairro Brasília, passa a denominar-se "RUA SILVANI MIGUEL RODRIGUES."

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 6 de outubro de 2022.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**

*Antônio Cafrune Filho*

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

**Renato Carvalho Fernandes**

Prefeito Municipal

**Maria Cecília de Araujo**

Vice Prefeita

**Levi de Almeida Siqueira**

Secretário de Gabinete

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos

órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Gabinete através do email: correiooficial@araguari.mg.gov.br

Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054

Tiragem: Eletrônica

**Diagramação:**

Diogo Machado Cunha e Sousa - Matrícula 227093 - Registro Profissional: 19228/MG

**Responsável Técnico:**

Diogo Machado Cunha e Sousa - Matrícula 227093 - Registro Profissional: 19228/MG

 **DIÁRIO OFICIAL**

MUNICÍPIO DE ARAGUARI: 168 29640000149  
Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE ARAGUARI: 16829640000149  
Dados: 2022.10.11 10:41:05 -03'00'